



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO 004/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIRA E A EMPRESA LAERTE FONSECA  
ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DECORRENTE DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 002/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.777.088/0001-49, com sede na AVENIDA MAJOR AECIO MAIA, SN, CENTRO, CEP 49.550-000, na cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o senhor **JOSÉ ERACLITO FERREIRA**, infra-assinado e a empresa LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº 28.200.683/0001-40 com sede na RUA DR. JOSIAS MACHADO, 06, CENTRO, na cidade de LAGARTO, SERGIPE, neste representada por seu sócio administrador o Senhor LAERTE PEREIRA FONSECA doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, COMPREENDENDO CONSULTORIA RELACIONADA A ELI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E ATUAR COMO ADVOGADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, conforme proposta aprovada pela contratante, anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE 002/2023/CMVC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a título, único e exclusivo, de honorários advocatícios, perfazendo um total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de IMEDIATA a partir da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Lei Orçamentária atual, no Plano Plurianual “PPA” e em consonância com a Lei Complementar 101/2000, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
00001	2001	3390.35.00.00	15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços de acordo com o estipulado na proposta, em local e horários adequados para tal.
- Sempre que solicitado emitir pareceres jurídicos quanto a análise das minutas de editais dos processos licitatórios tramitados pela contratante, possibilitando confiabilidade das mesmas no atendimento a legislação vigente;
- Manifestar pareceres vinculativos a todo e qualquer assunto que envolva os processos licitatórios para viabilizar e orientar a tomada de decisões da Câmara Municipal;
- Agir como defensor dos direitos da Câmara Municipal sempre que necessário e nos casos pertinentes aos processos administrativos;
- Caberá ainda à **Contratada** o custeio direto das despesas realizadas com viagens, transportes, diárias etc, para a execução dos serviços previstos neste contrato, fora e dentro do município de Carira, Sergipe.
- Cumprir de forma rigorosa os termos da proposta da contratada aprovada e anexada nos autos da **INEXIGIBILIDADE 002/2023/CMVC**.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos do contratado, especialmente para o ajuizamento das ações necessárias e apresentação de defesa nos que interpostos em face da Câmara Municipal;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta ao Contratado o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 inciso III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Câmara designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

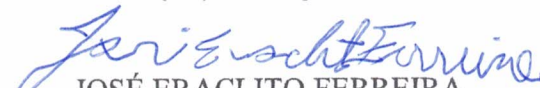
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

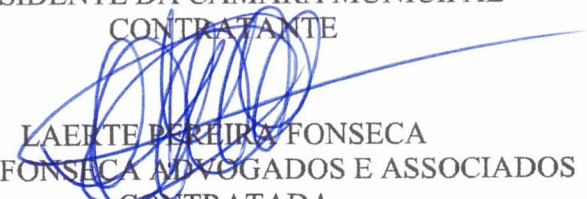
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

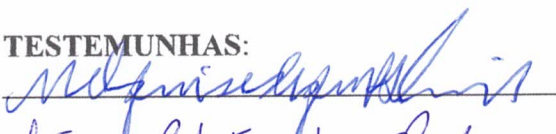
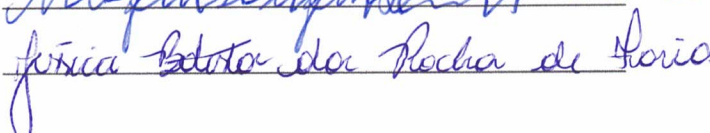
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CARIRA (SE), 02 de janeiro de 2023.

  
JOSÉ ERACLITO FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LAERTE PEREIRA FONSECA  
LAERTE FONSECA ADVOGADOS E ASSOCIADOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF: 352.869.115-87  
 CPF 066 770 815 01